**À Fundação Estadual do Meio Ambiente – órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente**

**Referência: Processo Administrativo COPAM/PA/ Nº 11809/2004/03/2007**

**Autuado: Município de Lagoa Santa**

**O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, CNPJ 73.359.469/0001-56, com sede na Rua São João, nº 290, Bairro Centro, Lagoa Santa, Minas Gerais, CEP: 33400- 000, vem perante a autoridade competente, apresentar seu **RECURSO,** em face da r. decisão da FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente que manteve a multa aplicada no Processo Administrativo COPAM/PA/ Nº 11809/2004/03/2007, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

Em 18 de abril de 2007, o município de Lagoa Santa foi autuado pela FEAM (auto de infração nº 01028/2007), sob a alegação de descumprimento das determinações da Deliberação Normativa COPAM nº 52/2001, art. 2º, no que tange ao depósito de lixo- Estrada Alpercatas.

O Auto de infração supramencionado apresentou as seguintes irregularidades: inclinação do terreno superior a 30%, cercamento da área incompleto, grande quantidade de lixo exposto, drenagem pluvial incompleta, resíduos de saúde parcialmente recobertos.

No dia 12 de julho de 2007, foi apresentada a defesa pelo Município de Lagoa Santa, solicitando a reconsideração da decisão que aplicou a penalidade, porquanto restou provado que todas as medidas cabíveis para corrigir as irregularidades detectadas foram prontamente adotadas pelo Município autuado.

Para corroborar com as suas assertivas, o Município acostou à defesa o laudo técnico e fotográfico demonstrando a situação do local na época da autuação.

Não obstante a defesa apresentada demonstrar os esforços adotados pelo Município autuado em dirimir os problemas detectados pela FEAM no depósito de lixo fiscalizado, o órgão ambiental decidiu manter a penalidade aplicada, alternando, entretanto, o valor de R$ 30.001,00 (trinta mil e um reais) para R$ 20.001,00 (vinte mil e um reais).

Cumpre destacar, por oportuno, que a DAE expedida para o pagamento da multa apresenta erro material referente ao nome do deposito de lixo, visto que o correto seria Depósito de Lixo – Estrada Alpercatas e não Aterro Sanitário de Lagoa Santa – Fazenda Palmital, conforme apresentado. Desta feita, a DAE expedida deverá inicialmente ser corrigida.

No vertente caso, faz-se mister enaltecer que o depósito de lixo fiscalizado foi desativado em janeiro de 2011, momento em que já não persistia a irregularidade ensejadora da pena pecuniária.

Observa-se que a Municipalidade recuperou a área do antigo lixão e atualmente participa de um consórcio com outros municípios com o objetivo de implantar um aterro sanitário controlado em Matozinhos/MG para recebimento do lixo de Lagoa Santa e adjacências.

Em 11/02/2011 foi realizada vistoria no antigo aterro municipal por um técnico da Fundação Israel Pinheiro, onde foi constatado que: o depósito de lixo encontra-se encerrado, recoberto e cercado; que o curso de água mais próximo está a mais de 300 metros e que o principal uso das águas é para dessedentação animal; que a área está a mais de 100 metros de rodovias e a mais de 500 metros de núcleo populacional; que a inclinação do terreno é menor que 30% e que a vegetação predominante no entorno é nativa.

Nota-se, portanto, que o antigo aterro sanitário localizado na Fazenda Alpercatas está encerrado e a área foi toda cercada, recoberta e revegetada.

Os resíduos da Santa Casa de Lagoa Santa são recolhidos três vezes por semana: terça-feira, quinta-feira e sábado, pela empresa Serquip Tratamento de Resíduos MG, que incinera o lixo Hospitalar. Já o lixo das unidades de saúde do Município é coletado pela Municipalidade em veículo próprio e destinado ao aterro controlado da cidade de Vespasiano/MG, onde é disposto em vala própria e separado dos demais resíduos.

Portanto, o auto de infração que ensejou a correspondente aplicação da multa, além de ser muito antigo, reflete uma situação que há muito tempo não persiste no local, já que o antigo aterro já foi recuperado e a Municipalidade está participando de um consórcio intermunicipal para despejo de lixo.

Diga-se, ademais, que se revela descabida a exigência da penalidade aplicada, visto que as irregularidades apontadas no auto de infração foram justificadas ou corrigidas na época em que o Município foi autuado (em 25 de maio de 2007), conforme se depreende do relatório técnico nº 003/2007 e atualmente já foram totalmente sanadas.

Neste sentido, faz-se mister ressaltar o Principio de Razoabilidade e Proporcionalidade a que se sujeita a Administração Pública. Diogo de Figueiredo Moreira Neto (1989:37-40) preleciona, 'ad litteram' que, pelo principio da razoabilidade, "o que se pretende é considerar se determinada decisão, atribuída ao poder Público, de integrar discricionariamente uma norma, contribuirá efetivamente para um satisfatório atendimento dos interesses públicos".

Nota-se que, dentro de um critério de razoabilidade, a aplicação da multa imposta é desnecessária para concretizar a utilidade pública postulada pela norma.

Ademais, exige-se uma proporcionalidade entre os meios que se utiliza a Administração e os fins que ela almeja. No caso em comento é mister frisar que a aplicação da multa torna-se desproporcional ao fim que se pretende alcançar, visto que, conforme já restou provado, não persiste mais qualquer irregularidade, bem como qualquer degradação ambiental no deposito de lixo fiscalizado.

Destarte, impõe-se a conclusão de que a aplicação da multa é, além de desproporcional, desnecessária para se alcançar o interesse Público ou para corrigir qualquer degradação ambiental, porquanto todas as medidas necessárias para que o Município possa se adequar ao comando inserto na Deliberação Normativa COPAM nº 52/2001 já foram prontamente adotadas pela Municipalidade, não persistindo qualquer irregularidade no local.

## DO PEDIDO

Ante o exposto, **PUGNA PELO ACOLHIMENTO** deste recurso, e seja cancelado o respectivo Processo Administrativo COPAM/PA/ Nº 11809/2004/03/2007, sem a aplicação de qualquer multa.

E. deferimento.

Lagoa Santa 12 de setembro de 2011.

DALMAR MORAIS DUARTE
OAB/ 53498
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos